



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, Lei Complementar do Estado do Acre nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, em especial na Área Criminal, a fim de especializá-las e adequá-las, conforme os serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores nos quadros deste Poder;

CONSIDERANDO a maior efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, com adequação de serviços e melhor aproveitamento de magistrados e servidores, com vistas na especialização e transformação de varas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 3, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre a necessidade de implantação da Vara de Delitos de Organizações Criminosas;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção último do Conselho Nacional de Justiça que recomendou a este Tribunal o “alargamento ou alteração das competências” da 2º Vara Criminal da Comarca de Rio Branco;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO que a red denominação do Juízo especializado em Órfãos e Sucessões e da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito para, respectivamente, 2ª e 5ª Varas Criminais, com competência residual, contribuirá para a melhoria da prestação jurisdicional e gerará ganhos de eficiência e produtividade na solução de litígios criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a competência da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco, hoje vaga, destinando-a à jurisdição criminal, com afetação de sua anterior competência à Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir aos juízos especializados em Juizados Especiais Criminais, na Comarca de Rio Branco, a competência para cumprimento das precatórias criminais, haja vista o escopo de conferir maior celeridade e efetividade ao processamento e cumprimento desses atos processuais criminais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 35 Compete ao Juízo especializado em Delitos de Organização Criminosa processar e julgar os feitos relativos aos delitos previstos e referidos na Lei n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, de competência da Justiça Estadual e delitos conexos.
(NR)

§ 1º A competência definida no caput prevalecerá sobre as demais unidades jurisdicionais previstas na Lei de Organização Judiciária, ressalvada a competência legal atribuída ao Juízo da Infância e Juventude e ao Tribunal do Júri.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º A competência jurisdicional da Vara de Delitos de Organizações Criminosas compreende todas as fases da persecução penal, seja processual ou pré-processual.

§ 3º A Vara de Delitos de Organizações Criminosas terá sede na Comarca de Rio Branco e Jurisdição em todo o Estado do Acre e contará com protocolo autônomo, integrado ao Sistema de automação da Justiça, podendo expedir cartas precatórias inclusive às demais comarcas do Estado do Acre.

.....

Art. 39-A Compete ao Juízo especializado em precatórias criminais processar e cumprir as cartas precatórias criminais.”

Art. 2º As competências das unidades jurisdicionais dos atuais Juízos da 2ª Vara Criminal; da Vara de Órfãos e Sucessões; da Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Transito; e dos 1º e 2º Juizados Especiais Criminais, todos da Comarca de Rio Branco, ficam alteradas, assim como suas denominações, na forma do quadro abaixo.

Denominação anterior e competência	Nova denominação e competência
2ª Vara Criminal Criminal residual – Art. 33	Vara de Delitos de Organizações Criminosas Delitos de Organizações Criminosas e conexos - Art. 35
Vara de Órfãos e Sucessões Órfãos e Sucessões – Art. 27	2ª Vara Criminal Criminal residual – Art. 33
Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito Delitos de Drogas e Acidente de Trânsito – Art. 35 e Art. 2º, § 6º	5ª Vara Criminal Criminal residual – Art. 33
1º Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal - Art. 39	1º Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A
2º Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal - Art. 39	2º Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A
Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis Registros Públicos – Art..28 e Art. 2º, § 2º	Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis Registros Públicos – Art. 27, Art.28 e Art. 2º, § 2º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º O quadro das unidades judiciárias constantes no Anexo I da Resolução nº. 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Fica revogado o § 6 do art. 2º da Resolução n. 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 5º Observar-se-á com o início da vigência desta Resolução o seguinte:

I – Os feitos atualmente em trâmite na Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco serão imediatamente redistribuídos à Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis;

II – Não haverá redistribuição de cartas precatórias criminais, processos criminais ou inquéritos que já estejam em tramitação em outras varas ou comarcas, em decorrência da mudança de competência prevista nesta Resolução;

~~III – A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá configurar o Sistema de Automação da Justiça de modo que as 2ª e 5ª Varas Criminais residuais da Comarca de Rio Branco tenham peso igual à média das 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais residuais.~~

III – A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá configurar o Sistema de Automação da Justiça, de modo que todas as Varas Criminais passem a receber a distribuição com o mesmo peso. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 40, de 29.1.2020\)](#)

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor no dia 7 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 21 de novembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial – Art.24 e Art. 2º, § 1º
3ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
4ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
5ª Vara Cível	Cível residual – Art. 24
1ª Vara de Família	Família – Art. 25
2ª Vara de Família	Família – Art. 25
3ª Vara de Família	Família – Art. 25
1ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26
2ª Vara de Fazenda Pública	Fazenda Pública – Art. 26
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal – Art. 2º, § 5º
Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos – Art. 27, Art.28 e Art. 2º, § 2º
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 3º
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude – Art. 29 e Art. 2º, § 4º
1ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
2ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
3ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
4ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I

RIO BRANCO

Denominação da Vara	Competência
5ª Vara Criminal	Criminal residual – Art. 33
Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Delitos de Organizações Criminosas e conexos - Art. 35
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri – Art. 34
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar – Art. 34 e Art. 37
Vara de Execuções Penais	Execução Penal – Art. 36
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execuções de Penas e Medidas Alternativas e de Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B
Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública – Art. 31
1º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.
2º Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.